



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA 007/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR E O CENTRO TECNOLÓGICO DA MANDIOCA – CETEM

Pelo presente instrumento particular para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de junho de 1991, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, Londrina-PR, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e portador do RG nº 412.813 SSP/PR e o **CENTRO TECNOLÓGICO DA MANDIOCA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede rua Marechal Cândido Rondon, 1545, centro, Paranavaí, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.412.228/0001-38, doravante denominado simplesmente **CETEM**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Ivo Pierin Júnior, casado, brasileiro, agroindustrial, inscrito no CPF sob o nº 184.478.139-9 e portador da Carteira de Identidade nº 822.958 SSP-PR

Considerando que o **IAPAR** é uma Instituição Científica e Tecnológica de pesquisa pública, que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que o **CETEM**, atua no apoio à pesquisa, desenvolvido e inovação relacionada à cultura da mandioca;

Considerando que a cultura da mandioca tem uma representatividade econômica relevante ao desenvolvimento do agronegócio no Estado do Paraná, sendo a região Noroeste do estado a maior produtora e processadora da cultura no Brasil;

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, os Partícipes resolvem celebrar este Acordo sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de fevereiro de 2013, a Política de Inovação do IAPAR, Resolução nº 1.715, de 20 de julho de 2017, às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento das condições básicas de parceria, visando a condução de experimentos pelo **IAPAR** na cultura da mandioca com apoio do **CETEM**, conforme descrito no Projeto – Anexo I, parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Acordo, os Partícipes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do **IAPAR**:

- a) Coordenar e conduzir a execução das atividades de acordo com a metodologia científica conforme descrição no Projeto – Anexo I;
- b) Prover a infraestrutura técnica e apoio técnico necessários à execução das atividades constantes do Projeto – Anexo I;
- c) Elaborar um relatório técnico ao final do projeto e encaminhar uma cópia ao **CETEM**;
- d) Indicar um Responsável Técnico do seu corpo de funcionários para acompanhar as atividades a serem executadas no presente Acordo de Cooperação;
- e) Apresentar recibos e notas fiscais em nome do **CETEM** referente ao cronograma de desembolso apresentado na Cláusula Terceira;
- f) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

2.1.2 Obrigações do **CETEM**:

- a) Fornecer ao **IAPAR** um aporte mensal equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em material de consumo, custeio de viagens e outros gastos necessários ao projeto como apoio à execução das atividades relacionadas à cultura da mandioca;
- b) Indicar técnico do seu corpo de funcionários para acompanhar as atividades a serem executadas pelo **IAPAR**;
- c) Repassar os recursos financeiros conforme cronograma de desembolso apresentado na Cláusula Terceira mediante a apresentação de recibos e nota fiscal em nome do **CETEM**;
- d) Ressarcir eventuais despesas emergenciais e não previstas no Projeto, efetuadas pelo **IAPAR** no atendimento às atividades do contrato, desde que especificamente acordados entre as partes, antes da efetivação das mesmas;
- e) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução dos serviços contratados, bem como pelo pagamento de seus salários e contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Cronograma de Desembolso

3.1 Fica estabelecido o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) como apoio do **CETEM** ao desenvolvimento da pesquisa científica relacionada à cultura da mandioca para auxiliar nos gastos com a condução das atividades previstas no Anexo I, a ser repassado ao Responsável Técnico indicado pelo **IAPAR** mediante a apresentação de recibos e nota fiscal em nome do **CETEM**, podendo incluir:

- a) Material de consumo e insumos de pesquisa;
- b) Conserto e reparação de máquinas e equipamentos;
- c) Custeio de viagens (combustível, pedágio, diárias);
- d) Inscrição para congressos científicos;
- e) Outros gastos necessários à execução das atividades do presente Acordo.

3.2 O **CETEM** não se responsabilizará pelo ressarcimento de gastos sem a devida apresentação de recibo ou nota fiscal nos termos estabelecidos por ele.



3.3 O **IAPAR** não se compromete a reembolsar gastos decorrentes do presente Acordo, sem a prévia anuência e autorização da Diretoria de Pesquisa e da Diretoria de Administração e Finanças, cabendo exclusivamente ao **CETEM** a decisão sobre o ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA – Gestão

4.1 Para acompanhar a execução do Projeto – Anexo I, objeto deste Acordo, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pelo IAPAR:

Nome: Wilmar Ferreira Lima

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2149

E-mail: wilmar@iapar.br

(Responsável Técnico do IAPAR pela coordenação, execução das atividades e elaboração de relatórios pesquisa).

Pelo CETEM:

Nome: Claodemir José Grolli

Profissão: Técnico Agrícola

Endereço: Rua Marechal Cândido Rondon, 1545, Centro, Paranavaí, PR

Telefone: (44)3423-4848

E-mail: cetem.pva@hotmail.com

(Responsável pelo acompanhamento da pesquisa).

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

5.1 Pertencerá ao **IAPAR** a titularidade dos direitos de propriedade intelectual decorrente das atividades deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Da Exclusividade

6.1 Não se estabelece nenhum tipo de exclusividade do **CETEM** aos resultados obtidos por força deste Acordo, sendo facultado ao IAPAR a possibilidade da celebração de contratos com outras instituições, inclusive no que concerne ao mesmo objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7.1 O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão

8.1 Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA NONA – Alterações

   

9.1 O presente Acordo constitui o compromisso integral entre os Partícipes com relação às matérias aqui contempladas e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Publicação

10.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro

11.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, os Partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 2 (duas) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 12 de setembro de 2018



[Handwritten Signature]
Floindo Dalberto
Diretor Presidente do IAPAR



Ivo Pierin Junior
Diretor Presidente do CETEM

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
Nome: José Antônio Tadeu Felismino

CPF: 210.073.499-72

[Handwritten Signature]
Nome: Guido Bankhardt

CPF: 240.445.809-44